



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SAÚDE COLETIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva (PPGCol), vinculado à Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri, destina-se à formação de pessoal qualificado quanto ao ensino, pesquisa, exercício profissional e produção de conhecimento no campo da Saúde Coletiva, e é regido por este Regimento, que está fundamentado nos termos do Estatuto da UFCA, em consonância com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-UFCA), o Planejamento Estratégico Institucional (PEI-UFCA) e o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCA.

Parágrafo único. O PPGCol abriga o Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde Coletiva (MeSCol), com área de concentração em Saúde, Ambiente e Trabalho, e as linhas de pesquisa: 1) Saúde e ciclos de vida; 2) Saúde, ambiente e sustentabilidade; e 3) Saúde, Educação e Trabalho, que conferirá aos seus egressos o título de “Mestre em Saúde Coletiva”.

Art. 2º. O PPGCol tem como objetivos:

- I. Formar pesquisadores e docentes com visão crítica sobre a realidade em que estão inseridos e onde atuam, habilitados ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura no campo da Saúde Coletiva;
- II. Promover o aprimoramento de saberes no campo da Saúde Coletiva, com ênfase no fortalecimento e na execução das políticas públicas de saúde, educação, ambiente, trabalho e sustentabilidade;
- III. Fortalecer as relações ensino-serviço-comunidade, considerando a interface entre a formação qualificada em Saúde Coletiva e as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Induzir a realização de pesquisas no campo da Saúde Coletiva que contribuam para o desenvolvimento técnico-científico, social e da consciência ambiental;
- V. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias de ensino e pesquisa que potencializem racionalidades na atuação em saúde, considerando a cultura, o trabalho, a interdisciplinaridade e a intersetorialidade;
- VI. Estimular a excelência na formação pós-graduada em Saúde Coletiva, pautada nos princípios da promoção da saúde e da educação para a sustentabilidade.

Art. 3º. O egresso do PPGCol deve ser comprometido com a ética e com a sustentabilidade, detentor de curiosidade científica que impulse a produção do conhecimento, a realização de pesquisas, e o ensino qualificado, visando a melhoria das condições de vida da população. Deve apresentar ainda as seguintes competências :

- I- Promover o avanço científico e tecnológico no campo da Saúde Coletiva;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

- II- Facilitar processos de ensino-aprendizagem em nível de graduação e pós-graduação em saúde, com ênfase na coletividade, utilizando-se de pedagogias inovadoras que promovam a formação crítica, reflexiva e humanística, baseada em competências;
- III- Conduzir de forma ética e legal investigações científicas comprometidas com as demandas do SUS, com as necessidades de saúde e com a sustentabilidade;
- IV - ser capaz de atuar de forma destacada em nível nacional e/ou internacional em temas atinentes à área da Saúde Coletiva.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º. A gestão acadêmica do PPGCol é exercida por:

- I – Um Colegiado como órgão deliberativo;
- II – Uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III - Uma secretaria como órgão de apoio administrativo;
- IV - Uma Comissão de Auto-avaliação, como órgão consultivo.

Parágrafo único. Caberá à Pró-reitoria de Pesquisa, pós-graduação e Inovação (PRPI) a gestão geral do PPGCol, e os casos não previstos neste Regimento serão objeto de deliberação do Colegiado do Programa e da Câmara Acadêmica da UFCA.

Art. 5º. O Colegiado do PPGCol é constituído pelo coordenador, como seu presidente, pelo vice coordenador, como vice-presidente, pela representação discente do curso e pela representação docente, composta por $\frac{1}{3}$ (um terço) do corpo docente permanente do Programa, e que assegurem a representação de todas as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Os representantes discentes serão indicados pelo corpo discente regularmente matriculado no PPGCol, na proporção de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos membros docentes do Colegiado.

§ 2º O mandato dos docentes será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O mandato dos discentes será de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do PPGCol:

- I - Eleger, dentre os membros docentes, o coordenador e o vice-coordenador do programa;
- II - Aprovar a composição do corpo docente do programa bem como o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes, orientadores e/ou coorientadores, com suas respectivas atribuições e exigências;
- III - Avaliar os componentes do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;
- IV - Apreciar e aprovar a mudança de professor orientador e, quando for o caso, o do coorientador;
- V - Aprovar, em primeira instância, alterações no regimento interno e reformulações na estrutura acadêmica do Programa;
- VI- Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina

- VII – aprovar a lista de oferta dos componentes curriculares e seus respectivos docentes ministrantes, respeitando o Calendário Universitário vigente;
- VIII - Appreciar e deliberar sobre o cancelamento de componentes curriculares, em conformidade ao Calendário Universitário vigente;
- IX - Estabelecer normas para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no programa, nas categorias de permanente ou colaborador,
- X - Aprovar o limite máximo de orientandos por orientador, observadas as recomendações do respectivo comitê de área da Capes;
- XI - Aprovar o edital de seleção para a admissão de discentes e respectivo número de vagas a serem ofertadas, considerando a capacidade docente instalada;
- XII - Aprovar as etapas, critérios e o resultado do processo seletivo para ingresso de discentes;
- XIII - Deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos por alunos do programa;
- XIV - Decidir sobre os pedidos de cancelamento, afastamento ou desligamento de alunos, nos casos previstos na legislação vigente e no Regulamento Geral da pós-graduação *stricto sensu* da UFCA;
- XV - Decidir sobre a aceitação de aluno(a) especial ou oriundo de convênio firmado pela UFCA com instâncias internacionais, considerando a capacidade docente instalada;
- XVI - Appreciar o relatório anual das atividades do programa;
- XVII – Definir as diretrizes referentes à forma de apresentação da dissertação ou tese;
- XVIII – Analisar e decidir acerca dos critérios para distribuição de bolsas de estudo elaborados pela Comissão de Bolsas do Programa;
- XIX - Homologar a distribuição de bolsas de estudo realizada pela comissão de bolsas do programa, referentes às cotas concedidas ao PPG;
- XX - Convocar eleições para a coordenação do programa, exceto em cursos novos, conforme previsto no Regulamento Geral da pós-graduação *stricto sensu* da UFCA;
- XXI - Aprovar as indicações de professores para cumprirem atividades concernentes a seleção de candidatos; orientação acadêmica; avaliação de exames de qualificação e de defesa; reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela CPG; indicação de alunos para as bolsas concedidas ao programa; e outros de interesse do Programa;
- XXII - Aprovar os nomes dos membros da comissão de bolsas, comissão de seleção, comissão própria de auto-avaliação, comissão julgadora do exame de qualificação e banca de defesa;
- XXIII - Opinar sobre infrações disciplinares e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XXIV - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 7º. O Colegiado do PPGCol será convocado para se reunir por meio de reuniões ordinárias e quando a juízo de sua Coordenação, em convocações extraordinárias para discussões/deliberações.

§ 1º As decisões dar-se-ão por maioria simples, observando-se o *quorum* de no mínimo 50% mais um de seus membros.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina

§ 2º A participação dos membros do colegiado será obrigatória, sendo consideradas ausências justificadas por instrumentos oficiais.

§ 3º A ausência não justificada em três reuniões seguidas acarretará na exclusão do membro colegiado e subsequente escolha de um novo membro.

Art. 8º A Coordenação do PPGCol será composta pelo coordenador e vice-coordenador, eleitos em conformidade com o inciso I do Artigo 6º deste Regimento.

§1º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§2º O vice-coordenador é o substituto eventual do coordenador em suas faltas e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.

§3º Nas faltas e nos impedimentos provisórios do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo professor mais antigo do PPGCol, em exercício no magistério superior da UFCA.

§4º No impedimento permanente do coordenador e do vice-coordenador, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato integral, através de reunião do colegiado do PPGCol, convocada para tal fim, pelo membro mais antigo em exercício no magistério superior da UFCA, que assume interinamente a coordenação.

§5º Nos casos em que o impedimento for permanente ou de renúncia do coordenador e vice-coordenador e qualquer membro docente da coordenação, se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita através de eleição em reunião do colegiado do PPGCol, convocada para tal fim, pelo membro em exercício da coordenação, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 9º Ao Coordenador do PPGCol compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- II - submeter ao colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;
- IV – submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para a defesa de tese e/ou dissertação, ouvido o orientador do aluno;
- V - submeter ao Colegiado do Programa a criação de disciplinas optativas, bem como a alteração de ementa de qualquer disciplina (obrigatória ou optativa);
- VI - encaminhar à Coordenadoria de Pós-graduação, a fim de que sejam submetidas à Câmara Acadêmica, propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa;
- VII - encaminhar à Coordenadoria de Pós-graduação, a fim de que sejam submetidas à Câmara Acadêmica, propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado do Programa;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

- VIII - elaborar o plano de aplicação das rubricas referentes aos recursos financeiros recebidos pelo PPGCol e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- IX – encaminhar à Coordenadoria de Pós-graduação os critérios adotados pela Comissão de Bolsas e os dados individuais dos alunos selecionados como bolsistas do Programa;
- X - coordenar as atividades pertinentes à avaliação do PPGCol pela Capes;
- XI - promover, anualmente, a autoavaliação do Programa com a participação de docentes e alunos;
- XII - encaminhar à PRPI, a fim de que seja remetido à Capes, relatório anual de avaliação institucional do Programa;
- XIII. comunicar à Coordenadoria de Pós-graduação o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas, conforme o parecer da Comissão de Bolsas;
- XIV. solicitar à Faculdade de Medicina as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PPGCol, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XV. organizar o calendário acadêmico anual do PPGCol, a ser homologado pelo colegiado;
- XVI. acompanhar e incentivar a qualificação e a atualização dos docentes do programa;
- XVII. zelar pelos interesses do PPGCol junto à administração superior da UFCA;
- XVIII- aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à homologação pelo colegiado do programa na primeira reunião subsequente;
- XIX - manter atualizado o *site* do Programa com as informações pertinentes;
- XX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art 10 - A secretaria do PPGCol incumbe-se das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 11 - Compete ao secretário do PPGCol:

- I – Receber, distribuir e controlar os documentos do Programa, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II – Informar os docentes e discentes sobre as atividades da Coordenação;
- III – organizar os processos de inscrição de candidatos e alunos;
- IV – manter atualizado o Sistema Acadêmico oficial da UFCA, com as informações pertinentes ao Programa;
- V – secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários a avaliação do PPGCol no âmbito do Sistema Nacional de Pós-graduação dentro dos prazos por ela estabelecidos e pela CPG;
- VI – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as atividades relacionadas ao exame de qualificação e defesa.
- VII - contribuir para a atualização do *site* do PPGCol, fornecendo informações corretas e completas quando solicitado.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

Art. 12 - O PPGCol será periodicamente avaliado, de modo interno e externo, visando reflexões contínuas sobre o contexto e as estratégias de qualidade adotadas pelo Programa, além da sistematização dos dados que levam à tomada de decisão.

§1º A avaliação externa, denominada avaliação quadrienal, será realizada pela Comissão da Área de Saúde Coletiva da Capes, conforme os critérios dispostos na ficha de avaliação de programas de pós-graduação aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), realizada a cada interstício de quatro anos.

§2º A avaliação interna, denominada de auto-avaliação, configura-se como um processo contínuo e sistemático, que favorece a construção da identidade, heterogeneidade e envolvimento dos agentes envolvidos com o PPGCol, para além dos padrões mínimos garantidos pela avaliação já efetuada pela Capes. Estrutura-se em conformidade com a missão, metas e objetivos do PPGCol e terá periodicidade semestral.

Art. 13 - A auto-avaliação do PPGCol partirá das informações constantes na proposta do curso (APCN), em consonância com o PDI-UFCA e o PEI-UFCA, visando a identificação das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças que balizarão o Planejamento Estratégico Situacional do Programa (PES-Col), e terá como valores, princípios e objetivos:

I - Valores:

- a) respeitar e valorizar a diversidade;
- b) ser parte da comunidade e valorizar a cultura regional;
- c) ter compromisso com a pesquisa científica ética, pautada nos princípios e diretrizes do SUS;
- d) comprometer-se com a responsabilidade social e a sustentabilidade.

II - Princípios:

- a) aprofundamento da relação entre ensino, pesquisa, extensão e cultura na formação pós-graduada;
- b) educação permanente e valorização profissional;
- c) equilíbrio no tratamento das dimensões regional e universal;
- d) fortalecimento da integração entre a Universidade, a Escola Pública, o Sistema de Saúde e a Comunidade;
- e) preservação do meio ambiente e desenvolvimento da consciência global sustentável;
- f) promoção contínua da inserção da UFCA na sociedade.

III - Objetivos:

I - assegurar o processo gradual, sistemático e contínuo de melhoria da qualidade da pós-graduação no campo da Saúde Coletiva;

II - avaliar a qualidade da formação pós-graduada em Saúde Coletiva, com critérios que configuram legitimidade técnica e política;

III - divulgar e debater os resultados para a comunidade acadêmica;

IV - assegurar o acompanhamento de especialistas (internos e/ou externos) que contribuam para facilitar e conferir maior objetividade ao processo;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

V - buscar o alcance das modificações necessárias à redução dos pontos fracos, com fortalecimento dos pontos fortes identificados, baseados na utilização coerente das oportunidades evidenciadas.

Art. 14 - O processo de auto-avaliação do PPGCol será efetuado sob a responsabilidade da Comissão de Auto-avaliação (CAAv), que será composta por 1 (um) docente de cada linha de pesquisa e 2 (dois) discentes regularmente matriculados, cujos mandatos seguirão o previsto nos § 2º e § 3º do Artigo 5º deste Regimento, além do secretário do PPGCol, podendo ainda contar com a participação de egressos do Programa e consultores externos (especialistas na área de Saúde Coletiva - *ad hoc*), e terá como atribuições:

I - coordenar, conduzir e articular o processo de avaliação interna do PPGCol;

II - elaborar instrumentos e métodos para a coleta e análise dos indicadores de qualidade do PPGCol, que deverão contemplar as seguintes dimensões: contexto institucional, organização pedagógica, pessoas e infraestrutura;

III - efetuar o diagnóstico de qualidade do Programa, com base nos indicadores de qualidade previstos no documento da área de Saúde Coletiva da Capes, na Avaliação Institucional da UFCA e nos instrumentos próprios da Comissão;

IV - avaliar a produção intelectual dos docentes do PPGCol, com vistas ao seu reconhecimento ou desconhecimento;

V - emitir parecer ao Colegiado do PPGCol sobre a produção intelectual de docentes candidatos ao reconhecimento no Programa;

VI - utilizar o relatório do Coleta Capes como documento complementar para o monitoramento dos indicadores do Programa;

VII - elaborar o PES-Col para aprovação do Colegiado do Programa, considerando os cenários (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças) evidenciados por meio da auto-avaliação;

VIII - divulgar os resultados das avaliações na *site* oficial do PPGCol, para fins de consulta pela comunidade acadêmica;

IX - apresentar relatórios semestrais e enviá-los para apreciação da Coordenadoria de Pós-graduação, quando couber.

Parágrafo único. O PES-Col terá como finalidade o aprimoramento contínuo do PPGCol, com vistas à sua excelência, na perspectiva de metas com alcance a médio e longo prazos, sempre em alinhamento ao PDI da UFCA e às normativas da Capes, mediante os cenários analisados, as propostas de ação para alcançar os respectivos objetivos estratégicos, além da avaliação do progresso das decisões previamente tomadas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - O corpo docente do PPGCol será constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de Doutor, conforme os parâmetros definidos pelo comitê de área da Saúde Coletiva da Capes, nas seguintes categorias:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

- I. docentes permanentes;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 16 - Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPGCol e terão as seguintes atribuições:

- I. desenvolver atividades de ensino no programa, ofertando pelo menos 1 (uma) disciplina por ano;
- II. coordenar projeto(s) de pesquisa do programa, vinculado(s) à linha de pesquisa a qual pertence;
- III. orientar alunos do programa.

Parágrafo único. A manutenção do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo colegiado, segundo os critérios estabelecidos pela Capes e por este Regimento.

Art. 17 - Os docentes visitantes compreendem os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, podendo desenvolver atividades de ensino, orientação e extensão, de acordo com o plano apreciado previamente pelo Colegiado do PPGCol, e mediante aprovação em processo seletivo específico conduzido pela PRPI.

Art.18 - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino, extensão, cultura e/ou orientação de estudantes.

Seção I - Da orientação

Art. 19 - Todo candidato admitido no PPGCol terá a orientação de um docente permanente do Programa, que será indicado pelo Colegiado do Curso, observadas as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. Cada docente permanente, considerando sua dedicação ao Programa e maturidade científica, deverá orientar pelo menos um estudante oriundo de cada processo seletivo para ingresso de discentes, exceto nos casos de afastamentos previstos em legislação específica.

Art. 20 - Compete ao orientador:

- a) elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudos e orientar a dissertação ou tese em todas as fases de elaboração;
- b) propor ao Colegiado do PPGCol o nome do coorientador, caso julgue necessário;
- c) homologar a matrícula, o trancamento de disciplina ou de curso e o cancelamento de matrícula em componente curricular;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

- d) solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- e) autorizar o orientando a encaminhar o projeto de dissertação para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFCA, quando tratar-se de pesquisa envolvendo seres humanos, ou para a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFCA, quando tratar-se de pesquisa com animais;
- f) indicar, para apreciação do Colegiado do PPGCol, os nomes para integrar as bancas examinadoras do exame de qualificação e de defesa da dissertação ou tese, conforme o previsto no Regulamento Geral da pós-graduação *stricto sensu* da UFCA;
- g) presidir a Banca examinadora do Exame de qualificação e da defesa de dissertação ou tese.
- h) Comunicar ao Colegiado do PPGCol seu afastamento devido a motivo de doença ou licença maternidade, e indicar um orientador para sua substituição a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado;
- i) opinar sobre o cancelamento de bolsa do estudante sob sua orientação, nos casos verificados pela Comissão de Bolsas do PPGCol;
- j) aprovação da versão final corrigida da dissertação, quando couber, com a respectiva ficha catalográfica;

Parágrafo único. Poderá ser coorientador qualquer pesquisador, pertencente ao quadro de docentes do Programa ou externo a este, desde que possua o título de doutor e detenha afinidade científica com o objeto de estudo do orientando, demonstrada através da sua produção intelectual.

Seção II - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 21 - O corpo docente do PPGCol será credenciado conforme o Artigo 15 deste Regimento, por meio de candidatura própria do interessado, considerando-se aspectos atinentes à qualificação, compromisso, produção intelectual e experiência de orientação, e que atenda obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- I - ter formação e/ou atuação na área de Saúde Coletiva;
- II - ter disponibilidade para ministrar aulas, orientar alunos e coordenar projetos de pesquisa que resultem em dissertações, no caso de candidatura para a modalidade de permanente;
- III - ter disponibilidade para participar da realização de aulas, co-orientação de alunos e projetos de pesquisa que resultem em dissertações, no caso de candidatura para a modalidade de colaborador;
- IV - ter produção científica condizente com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do PPGCol;
- V - ter produção intelectual que, nos últimos cinco anos, contemple 3 (três) ou mais artigos publicados em periódicos qualificados entre os estratos A1 e B2 de acordo com os critérios do Qualis Periódico da Área de Saúde Coletiva vigente, e/ou livros que atendam aos critérios para classificação nos dois estratos superiores do Qualis Livros (L4 e L3);
- VI - demonstrar experiência de orientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu*, de graduação ou especialização (iniciação científica ou TCC).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina

§1º A solicitação para credenciamento deverá ser feita pelo interessado por meio de requerimento dirigido ao Colegiado do PPGCol, acompanhado do Currículo Lattes atualizado, mediante edital específico para este fim publicado pelo Programa.

§2º Após a aprovação da solicitação do credenciamento pelo Colegiado do Programa, o docente aprovado, se for externo à UFCA, deverá apresentar Termo de Anuência, Compromisso e Responsabilidade contendo autorização para sua participação no PPGCol, emitido pela Pró-reitoria de Pós-graduação ou órgão equivalente da sua instituição de origem. O Termo deverá expressar a modalidade de participação, a carga-horária a ser dedicada ao PPGCol e a duração da autorização concedida para o docente.

§3º Caso o docente aprovado para credenciamento pertença ao quadro de professores da UFCA, o Termo de Anuência, Compromisso e Responsabilidade deverá ser emitido pelo diretor da Unidade Acadêmica de sua lotação.

Art. 22 - O credenciamento dos docentes do PPGCol será realizado a cada quatro anos, conforme avaliações bienais efetuada pela Comissão de Auto-Avaliação (CAAv) do Programa, que levará em consideração os seguintes critérios, em cada avaliação:

I - ter se dedicado às atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e orientação de discentes do PPGCol;

II - ter participado de comissões do PPGCol, quando convocado;

III - ter produção intelectual que contemple 1 (um) ou mais artigos publicados em periódicos qualificados entre os estratos A1 e B2 de acordo com os critérios do Qualis Periódico da Área de Saúde Coletiva vigente, e/ou livros que atendam aos critérios para classificação nos dois estratos superiores do Qualis Livros (L4 e L3);

IV - possuir pelo menos 1 (uma) produção intelectual em co-autoria com seus orientandos, podendo ser artigo ou capítulo de livro;

V - ter efetuado orientação cuja dissertação estava adequada à sua linha de pesquisa, com potencial impacto e inovação no campo da Saúde Coletiva;

VI - ter executado e coordenado projeto de pesquisa financiado por agência de fomento ou órgão que caracteriza a captação de recursos.

§1º A produção intelectual referida no inciso II deste Artigo deverá, ao final do quadriênio, perfazer o total indicado no inciso V do Artigo 21 deste Regimento.

§2º O docente permanente que atingir os critérios exigidos nas duas avaliações bienais da CAAv, e que atenda ao disposto no inciso V do Artigo 21 deste Regimento, será automaticamente credenciado para o próximo quadriênio.

§3º O docente colaborador que atingir os critérios exigidos nas duas avaliações bienais da CAAv, e que atenda ao disposto no inciso V do Artigo 21 deste Regimento, poderá ser credenciado como docente permanente para o próximo quadriênio, caso não haja algum impedimento e aceite o convite.

§4º O docente permanente que não atender os critérios exigidos ao final das duas avaliações bienais da CAAv continuará a integrar o corpo docente do PPGCol por mais dois anos, porém na



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

condição de docente colaborador, sendo esta decisão deliberada pelo Colegiado do Programa, ouvida a CAAv, e desde que este acréscimo não ultrapasse o percentual de 30% de docentes colaboradores sobre o total de permanentes.

§5º O docente que efetuar a mudança para a modalidade de colaborador, decorridos 2 anos nesta nova modalidade será novamente avaliado pela CAAv, e caso atenda aos critérios exigidos para credenciamento, será automaticamente reintegrado ao corpo permanente do PPGCol.

§6º A CAAv orientará o docente que não atingir a meta bienal de produção, com vistas ao seu alcance nos próximos dois anos que completarão o quadriênio avaliativo da Capes.

Art. 23 - O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, quando solicitado pelo interessado, ou a cada 4 (quatro) anos quando deliberado pelo Colegiado do PPGCol, ouvida a CAAv.

§ 1º O docente que efetuar a mudança para a modalidade de colaborador, decorridos 2 anos nesta nova modalidade, se não atender aos critérios exigidos para credenciamento, será descredenciado do PPGCol.

§ 2º O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento ao Programa após 4 (quatro) anos, desde que superadas as inobservâncias a que se refere o Artigo 21 deste Regimento.

Seção III - Do estágio pós-doutoral

Art. 24 - O PPGCol poderá receber pesquisadores portadores do título de doutor para realização de estágio pós-doutoral para exercerem atividades de pesquisa, ensino, co-orientação, extensão e cultura, conforme os critérios exigidos pelo Programa de Estágio Pós-doutoral da UFCA (PEPD), como uma das estratégias para conferir visibilidade do Programa.

Art. 25 - O supervisor de pós-doutorado deverá ter obtido o título de doutor há pelo menos cinco anos e estar vinculado ao PPGCol na condição de professor permanente.

Parágrafo único. O professor supervisor será responsável, junto ao PPGCol e à PRPI, pelo acompanhamento da conduta acadêmica do pesquisador, zelando pela adequação de suas diversas atividades ao interesse institucional.

Art. 26 - A solicitação de ingresso no PEPD far-se-á por iniciativa exclusiva do interessado, mediante inscrição em edital específico, na forma de proposta a ser encaminhada à Coordenação do PPGCol.

§1º O edital de que trata o caput será publicado pela PRPI, que conduzirá o processo seletivo conforme o previsto na norma específica.

§2º Quando tratar-se de bolsa de pós-doutorado oriunda das agências de fomento, o processo seletivo e as demais orientações seguirão as normas daquelas instâncias, além das constantes no PEPD da UFCA.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

Art. 27 - O corpo discente do PPGCol é constituído por todos os alunos matriculados como aluno regular ou especial, e deverão seguir as normas deste Regimento e de outros documentos normativos institucionais da UFCA.

§1º São alunos regulares, os portadores de diploma de nível superior aprovados em processo seletivo específico para este fim e devidamente matriculados.

§2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior inscritos em um ou mais componentes curriculares do PPGCol.

§3º O tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de aluno especial não poderá exceder 1 (um) semestre letivo.

§4º Poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES para cursar componentes curriculares ofertados pelo PPGCol, desde que previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 28 - São atribuições do discente junto ao PPGCol:

I - executar o plano de estudos;

II - cursar os componentes curriculares estabelecidos pelo Programa, após a homologação do seu orientador;

III - elaborar relatório e demais atividades solicitadas pelo orientador;

IV - solicitar autorização do orientador e da coordenação para se ausentar do programa;

V - solicitar o exame de qualificação e a defesa da dissertação;

VI - encaminhar à coordenação do programa os exemplares para o exame de qualificação da dissertação, conforme as exigências do PPGCol;

VII - encaminhar à coordenação do programa os exemplares da dissertação, em conformidade às exigências do Programa.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 29 - Será constituída uma Comissão de Bolsas para acompanhar os bolsistas do PPGCol, composta pelo Coordenador do Programa, por 2 (dois) membros do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, respeitados os seguintes requisitos:

I. Os membros docentes deverão pertencer ao quadro permanente do Programa;

II. Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 30 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa e comunicados à Coordenadoria de Pós-graduação;

II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico;

IV. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I deste Artigo;

V. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela PRPI ou órgão de fomento externo;

VI. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a PRPI ou órgão de fomento externo.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Bolsas do Programa registrar e avaliar o estágio para docência para fins de crédito do pós-graduando bolsista, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 31 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGCol.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, APROVEITAMENTO E TRANCAMENTO DE ESTUDOS

Art. 32 - Poderão ser admitidos no PPGCol os candidatos que tenham curso de nível superior na área da saúde, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, após aprovação e classificação em processo seletivo.

Parágrafo único: Candidatos portadores de diploma de curso de nível superior fornecido por Instituição estrangeira também poderão ser aceitos, se devidamente reconhecidos nos termos da lei.

Art. 33 - As inscrições nos processos seletivos ocorrerão através do Sistema de Gestão Acadêmica oficial da UFCA, obedecendo ao edital disponibilizado no Sistema após aprovação da Coordenadoria de Pós-graduação.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGCol deverá encaminhar à PRPI edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos técnicos, jurídicos e para publicação.

Art. 34 - O processo seletivo ocorrerá com periodicidade anual, tendo seu período de realização determinado pelo Colegiado do PPGCol.

§1º Constará no edital de seleção os prazos e números de vagas, com base na capacidade de orientação e maturidade científica dos docentes, relação orientando-orientador, considerando as recomendações da Capes, e as etapas do processo seletivo.

§2º As regras do exame de seleção serão definidas para cada processo seletivo do PPGCol pelo Colegiado do Programa e constarão detalhadamente no edital de seleção.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina

Art. 35 - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão de Seleção constituída por 3 (três) professores permanentes, sendo 1 (um) de cada linha de pesquisa do PPGCol, aprovados pelo Colegiado do programa.

§1º Caberá à Comissão de Seleção deferir a solicitação de inscrição do candidato com base na regularidade da documentação exigida.

§2º Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem o diploma de graduação ou certidão de colação de grau exigido, estejam aptos a obtê-lo(a) antes da matrícula institucional no Programa. Os candidatos concluintes de cursos de graduação de que trata este Art. deverão apresentar declaração emitida pela coordenação do seu curso, a qual ateste a possibilidade de conclusão do curso antes da matrícula institucional no PPGCol.

Art. 36 - A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Cariri, e matrícula curricular, que assegura ao aluno o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma, sendo renovável antes de cada período letivo.

§1º A matrícula institucional far-se-á na Coordenação do PPGCol, de acordo com o calendário acadêmico da UFCA, na qual o discente deverá apresentar diploma de graduação ou documento que o substitua.

§2º Após a matrícula institucional, o discente terá que efetuar a matrícula curricular.

§3º A matrícula curricular será realizada em cada período letivo pelo discente, que deverá requerê-la na época fixada pelo calendário acadêmico da UFCA, através do Sistema de Gestão Acadêmica oficial.

§4º A falta de renovação da matrícula curricular na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no calendário acadêmico da UFCA, o discente não requerer à Coordenação do Programa o trancamento, que será válido para o semestre letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

§5º A matrícula em componentes curriculares na qualidade de aluno especial não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

Art. 37 - Até o final do primeiro ano do curso, os candidatos deverão apresentar os certificados de capacidade leitora e interpretação em língua inglesa (declaração de proficiência), ou certificado de capacidade de leitura e interpretação em língua portuguesa para os candidatos estrangeiros.

Art. 38 - Os estudantes poderão complementar componentes curriculares ofertados pelo programa, em dois casos:

a) Alunos regularmente matriculados poderão cursar até 2 (duas) disciplinas ou módulos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, desde que previamente autorizados pelo orientador;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

b) Aproveitar créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes, ou realizados em instituições no exterior, desde que estejam em alinhamento à área de concentração e à linha de pesquisa na qual o estudante está vinculado.

§1º Os créditos obtidos em curso de mestrado recomendado pela CAPES poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado do programa, para o curso de doutorado.

§2º Serão transcritos para o histórico acadêmico do estudante os componentes curriculares cursados em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos, sem menção da nota.

§3º A soma dos créditos aproveitados não poderá ultrapassar o limite superior de um terço dos créditos exigidos no curso.

Art. 39 - Nos prazos previstos no Calendário Universitário da UFCA, o estudante poderá solicitar o trancamento de componentes curriculares junto à secretaria do Programa, à vista de parecer favorável do orientador.

Parágrafo único. O trancamento só poderá ser feito uma vez no mesmo componente curricular, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo serviço médico da UFCA.

Art. 40 - Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da UFCA, não sendo computado para efeito do que preceitua o Artigo 43 deste Regimento.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 41 - O Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva (MeSCol) compreende um conjunto de componentes curriculares, nas modalidades obrigatória e optativa, oferecidos em regime semestral.

Art. 42 - Os alunos do MeSCol deverão cursar 14 créditos em componentes obrigatórios e 16 créditos em componentes optativos, perfazendo um mínimo obrigatório de 480 horas (30 créditos) para integralização curricular, além do período correspondente à elaboração e defesa da dissertação, que não terá atribuição de créditos.

§1º Os conteúdos curriculares poderão ser oferecidos sob a forma de preleção, seminários, tutorias, trabalhos de grupo, atividades práticas, investigação, treinamento em serviço ou outros métodos.

§2º Um crédito corresponderá ao quantitativo de 16 (dezesseis) horas-aula.

§3º O modelo de oferta de aulas de cada componente curricular deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa e divulgado aos alunos previamente ao período de matrícula, a cada semestre.

§4º Poderão ser contabilizados 4 (quatro) créditos na contagem dos componentes optativos do estudante, se durante sua permanência como discente do PPGCol houver a publicação de 1 (um)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

artigo em periódico científico qualificado em estrato superior (A1 a B2) na área de avaliação Saúde Coletiva, sendo esta aprovação efetuada pelo Colegiado do Programa.

Art. 43 - O MeSCol deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano de início do primeiro período letivo do discente no Programa até a data da efetiva defesa da dissertação.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para defesa da dissertação poderá ser concedida, por período não superior a 6 (seis) meses, contados a partir dos prazos finais estabelecidos no *caput* deste Artigo.

Art 44 - Para a concessão da prorrogação de prazo deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - requerimento dirigido à Coordenação do PPGCol antes do término do prazo regular estabelecido neste Regimento com justificativa da solicitação;
- II - parecer circunstanciado do orientador;
- III - versão preliminar da dissertação;
- IV - cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

Parágrafo único. A coordenação do PPGCol encaminhará o requerimento e a documentação exigida para decisão do Colegiado do Programa, podendo serem ouvidas a CAAV ou a Comissão de Bolsas, se couber.

Seção I - Do Desempenho Escolar

Art. 45 - A avaliação do desempenho escolar será feita por disciplina ou módulo, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§1º A assiduidade será comprovada mediante frequência verificada nas atividades concernentes a cada componente curricular e registradas em diário de turma.

§2º A critério do professor, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: avaliações teóricas e/ou práticas, seminários, trabalhos científicos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades do componente curricular.

§3º A avaliação de que trata este Artigo será expressa, em resultado, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§4º Considerar-se-á aprovado, em cada componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, e nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§5º O aluno terá uma média final, designada por M, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, tendo como peso correspondente o número de créditos:

$M = (\sum ni.ci)/(\sum ci)$, onde M é a média final, expressa em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal, ni é o resultado obtido na disciplina i e ci é o número de créditos correspondentes à disciplina i.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

Art. 46 - As atividades de dissertação do PPGCol poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período, desde que obedecidos os prazos máximos constantes no Artigo 43 deste Regimento.

Art. 47 - As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos no PPGCol serão avaliadas por meio das menções:

- a) Aprovado (A);
- b) Reprovado (R).

Art. 48 - O aluno poderá ser desligado do PPGCol nas seguintes situações:

- a) a pedido do interessado;
- b) se não efetuar a matrícula regular no semestre vigente;
- a) se for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina ou módulo;
- c) se for reprovado em duas disciplinas ou módulos distintos;
- d) se não satisfizer às exigências previstas no Artigo 43 deste Regimento;
- e) se for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- f) por solicitação do orientador, devido a desempenho acadêmico insatisfatório;
- g) por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos.

Parágrafo único. Em caso de alunos bolsistas, os mesmos ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

Art. 49 - Será considerado aprovado o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a) tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- b) tenha comprovado proficiência em língua inglesa, conforme o Artigo 37 deste Regimento;
- c) tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- d) tenha sido aprovado na defesa da dissertação.

Art. 50 - Nos casos de reprovação em algum componente curricular, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o referido componente, sendo a maior nota utilizada para o cálculo da média final do mesmo.

Parágrafo único. Será limitado a 2 (dois) o quantitativo de componentes curriculares que poderão ser repetidos pelo aluno durante o curso.

Seção II - Do Estágio para Docência

Art. 51 - O Estágio para Docência do PPGCol, de caráter obrigatório, é uma atividade curricular para o pós-graduando, definida como sua participação em atividades de ensino na educação superior da



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

UFCA, servindo para a complementação da sua formação pedagógica e como uma estratégia de integração do PPGCol com a graduação.

Parágrafo único. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes do PPGCol no Estágio para Docência não criará vínculo empregatício.

Art. 52 - Para efeitos deste Regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários.

§ 1º. As atividades de ensino deverão ser compatíveis com a área de concentração do PPGCol ou linha de pesquisa na qual o estudante está vinculado.

§ 2º. A duração do Estágio para Docência será de 1 (um) semestre, com carga horária semanal de 4 (quatro) horas/aula.

Art. 53 - O professor responsável pelo componente curricular no PPGCol deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 1º. Poderá ser dispensado do Estágio para Docência o estudante que comprovar atividade de docência em instituição de ensino superior, devendo o interessado apresentar declaração da instituição a qual está vinculado, e será objeto de decisão do Colegiado do PPGCol.

§ 2º. Compete à Comissão de Bolsas do PPGCol registrar e avaliar o Estágio para Docência para fins de crédito do pós-graduando bolsista, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, ouvido o orientador do estudante.

CAPÍTULO VIII DO INTERCÂMBIO E DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 54 - Poderá haver intercâmbio de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, cujos procedimentos serão regidos pelos referidos instrumentos e por norma específica.

Parágrafo Único. O aceite de que trata o *caput* deste Artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à Coordenação do PPGCol, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da UFCA.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 55 - O exame de qualificação deverá ser realizado no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses após ingresso no PPGCol, e com antecedência mínima de 03 (três)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina

meses da defesa da dissertação, em conformidade com o Artigo 43 deste Regimento, no qual o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo único. O projeto da dissertação deverá estar organizado no formato tradicional, constituindo de capa, folha de rosto, resumo, sumário, introdução, referencial teórico (se houver), método, referências, apêndices/anexos (incluindo instrumentos de coleta de dados).

Art. 56 - Para solicitar o exame de qualificação, o aluno deverá ter concluído a carga horária mínima exigida pelo Programa, e entregar à Coordenação do PPGCol, juntamente com o requerimento do exame de qualificação, o comprovante de proficiência na língua inglesa.

Art. 57 - A Banca Examinadora do exame de qualificação será constituída por 02 (dois) membros, todos portadores do título de doutor, sendo um deles externo à UFCA e não pertencente ao corpo de docentes do PPGCol.

§ 1º Deverá ser designado um membro suplente para compor a Banca do exame de qualificação, podendo este ser membro interno ou externo ao Programa.

§ 2º O orientador presidirá os trabalhos da Banca do exame de qualificação, mas não emitirá parecer.

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador à sessão do exame de qualificação, a Coordenação do PPGCol designará um substituto, que deverá ser docente permanente do Programa e da mesma linha de pesquisa do orientador, ou ainda o co-orientador, caso exista.

§ 4º É vedada a participação do co-orientador em Banca Examinadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 5º A sessão do exame de qualificação poderá ser realizada com membros da Banca Examinadora participando por meio de videoconferência.

Art 58 - A sessão do exame de qualificação será realizada em local, dia e horário estabelecidos pela Coordenação do programa, divulgada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público, exceto nos casos previstos no Artigo 63.

§ 1º A sessão de que trata o *caput* deste Artigo será constituída de duas fases: exposição oral do projeto da dissertação e comentários pela Banca Examinadora.

§ 2º A exposição oral do projeto de dissertação deverá ocorrer em no mínimo 30 minutos, com tempo de 10 minutos para considerações por cada membro da Banca Examinadora, e será organizada sob o formato de projeto de pesquisa, devendo ser apresentada com um texto que deverá conter introdução, objetivos, referencial teórico (se houver), método e instrumentos e procedimentos de coleta de dados

§ 3º O candidato terá tempo de 5 minutos para responder aos questionamentos ou considerações dos membros da Banca.

§ 4º Encerrada a sessão pública de qualificação, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado do exame, mediante pareceres individuais e registro final em ata, que



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina

deverá ser assinada pelo orientador, pelos membros da comissão e pelo aluno ao tomar ciência do resultado.

§ 5º Será considerado Aprovado, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Banca Examinadora.

§ 6º O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 59 - A defesa da dissertação deverá ser realizada após o exame de qualificação, com intervalo mínimo de 03 (três) meses, em conformidade com o Artigo 43, no qual o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo único. A dissertação deverá estar organizada sob o formato de artigos, e constituída de capa, folha de rosto, dedicatória, agradecimentos, resumo, abstract, sumário, introdução e objetivo, revisão de literatura (poderá ser composta por artigo submetido ou publicado), método, resultados (os quais serão compostos de artigos submetidos ou publicados), considerações finais/conclusão, referências, apêndices/anexos.

Art. 60 - Para solicitar a defesa da dissertação, o aluno deverá entregar à Coordenação do PPGCol, juntamente com o requerimento da defesa, comprovante do envio ou aceite de 1 (um) artigo, oriundo da dissertação e/ou relacionado à linha de pesquisa do seu orientador, o qual deverá estar em processo de avaliação por periódico classificado em estrato superior (A1 a B2) na área de avaliação Saúde Coletiva.

Art. 61 - A Banca Examinadora da defesa de dissertação deverá ser formada por 03 (três) membros, todos portadores do título de doutor, sendo um deles externo à UFCA e não pertencente ao corpo docente do PPGCol.

§ 1º Deverão ser designados dois membros suplentes para comporem a Banca do exame de qualificação, sendo um membro interno e um externo ao Programa.

§ 2º O orientador presidirá os trabalhos da Banca Examinadora de defesa da dissertação, mas não emitirá parecer.

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador à sessão de defesa da dissertação, a Coordenação do PPGCol designará um substituto, que deverá ser docente permanente do Programa e da mesma linha de pesquisa do orientador, ou ainda o co-orientador, caso exista.

§ 4º É vedada a participação do co-orientador em Banca Examinadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 5º A sessão de defesa poderá ser realizada com membros da Banca Examinadora participando por meio de videoconferência.

Art 62 - A sessão de defesa será realizada em local, dia e horário estabelecidos pela Coordenação do programa, divulgada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público, exceto nos casos previstos no Artigo 63.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

§1º A sessão de que trata o *caput* deste Artigo será constituída de duas fases: exposição oral da dissertação e arguição do candidato pela Banca Examinadora.

§2º A exposição oral da dissertação deverá ocorrer em no mínimo 50 minutos, com tempo de 10 minutos para a arguição por cada membro da Banca Examinadora.

§3º O candidato terá, após a arguição de cada membro, tempo de 5 minutos para responder aos questionamentos efetuados.

§4º Encerrada a sessão pública de apresentação e de defesa do trabalho final a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado do exame mediante pareceres individuais e registro final em ata, que deverá ser assinada pelo orientador, pelos membros da comissão e pelo aluno ao tomar ciência do resultado.

§5º Após a defesa do trabalho final, sendo o pós-graduando aprovado, a coordenação local, quando solicitada, poderá emitir declaração atestando a realização da defesa do trabalho final, mas não a outorga do título, a qual somente ocorrerá depois de concluídos os procedimentos de pós-defesa.

Art. 63 - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a defesa ocorrerá em sessão fechada, cujos membros da Banca Examinadora assinarão Termo de Confidencialidade disponibilizado pelo PPGCol.

Art. 64 - Nos casos em que sejam sugeridas modificações na dissertação pelos membros da Banca Examinadora, o aluno deverá efetuar as mudanças solicitadas no prazo máximo de 60 dias após a realização da defesa.

Parágrafo único. Respeitados o prazo e o número de exemplares exigidos, a dissertação deverá ser entregue na Coordenação do Programa, em formato físico e digital, este último podendo ser enviado através de e-mail.

CAPÍTULO X DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 65 - Para a concessão do grau de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGCol;
- b) ter completado o mínimo de créditos que preconiza o curso;
- c) ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- d) ter demonstrado proficiência em língua inglesa, de acordo com o Artigo 37 deste Regimento;
- e) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- f) ter sido aprovado na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no Artigo 43 deste Regimento;
- g) ter entregue à Coordenação do curso cópia da versão final da dissertação em meio eletrônico, no prazo estipulado neste Regimento;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

h) ter apresentado à Coordenação do curso comprovante da entrega de 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia em meio eletrônico da dissertação à Biblioteca da UFCA.

Art. 66 - Para a emissão do diploma, o aluno deverá efetuar sua solicitação à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 03 (três) meses após a defesa, a qual abrirá processo administrativo dirigido à Coordenadoria de Pós-graduação, através do Sistema Administrativo oficial da UFCA, contendo os seguintes documentos:

- I - formulário de solicitação para expedição do diploma;
- II - histórico acadêmico do curso no qual o aluno está matriculado;
- III - ata de defesa da dissertação;
- IV - diploma de graduação e respectivo histórico escolar;
- V - documento de identificação com foto (registro geral);
- VI - certidão negativa da Biblioteca da UFCA;
- VII - ficha de homologação da defesa da dissertação (emitida pelo Sistema de Gestão Acadêmica).

Art. 67 - A UFCA outorgará o grau de Mestre(a) em Saúde Coletiva ao aluno que satisfizer as exigências deste Regimento e das normas complementares eventualmente aprovadas pelo Colegiado do PPGCol, e a Coordenadoria de Pós-graduação expedirá o correspondente diploma no prazo de 60 dias, a contar da abertura do processo administrativo, para os alunos que tenham cumprido o disposto no Artigo 43 deste Regimento.

§ 1º O diploma a que se refere este Artigo será assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Reitor da UFCA.

§ 2º Caso o aluno não cumpra o prazo determinado no Artigo 66 deste Regimento, deverá recorrer, com justificativa a ser apreciada pelo Colegiado do PPGCol, que definirá um novo prazo.

§ 3º O diploma somente será fornecido após o cumprimento das exigências regimentais do PPGCol.

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 68 - O PPGCol entende o acompanhamento de seu egresso como estratégia para verificar a atuação da UFCA na sociedade, além de subsidiar a formulação de melhorias para o Programa, constituindo recurso complementar ao diagnóstico e elaboração do PES-Col.

Art. 69 - A CAAv efetuará o acompanhamento dos egressos por meio de instrumentos elaborados para este fim, com periodicidade bienal, para verificação da situação dos profissionais quanto à área de atuação, ações no mercado de trabalho e conquistas que possam ser decorrentes de sua formação pós-graduada adquirida no PPGCol.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Faculdade de Medicina**

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - Compete à Câmara Acadêmica da UFCA analisar e deliberar sobre as situações não previstas neste Regimento, e o acompanhamento e execução das deliberações caberá à Coordenadoria de Pós-graduação.

Art. 71 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.